Jacareí, data da assinatura digital.

## JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º:

- inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na contratação de empresa para fornecimento de materiais para utilização da equipe de Vigilância Ambiental - balde graduado, frasco de acrílico, frasco plástico, haste e proveta de vidro, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.
- inciso VIII, a escolha da empresa para fornecimento de materiais para utilização da equipe de Vigilância Ambiental - balde graduado, frasco de acrílico, frasco plástico, haste e proveta de vidro se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
KLEBER WILLIAM DE SOUZA
Data: 24/11/2025 16:16:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**Kleber William de Souza**
**Comprador**